

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26.09.19

Pág. 88 Col. 1

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 24/09/19 às 14h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 27.09.2019 às 18h02

RF

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

AO Vereador / A Vereadora

Ze Turan

Para: *Ze Turan*
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 04.10.2019

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 65 da Lei.

08.069 *05/12/2019*
Voto N° 08.069
RF 101.123 - Associação Parlamentar



PL 466/2019

Folha nº 08 de 08
PL 466 de 2019
Vera Nise Rodrigues
CPF 101.123 - SGP-12

fls. 12

**PARECER 2410/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/2019.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Celso Jatene e Gilson Barreto, que "altera a Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal, unicamente para incluir os centros esportivos nas regras de utilização comunitária de áreas públicas."

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, "[...] a experiência exitosa da Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, considerando que é princípio da Lei Orgânica a integração da Comunidade para o desenvolvimento de atividades como educação, saúde, esporte e cultura, como se vê dos artigos 207, 213, 225, 226, 229, 230, entendemos por bem estender as regras de utilização dos prédios escolares, já em funcionamento, para os prédios em que estão instaladas unidades esportivas, resguardadas, é claro, suas características peculiares por meio de decreto regulamentador e de acordo com o entendimento que vier a ter o Executivo, nos mesmos moldes do que já é feito com os prédios escolares por meio do Decreto nº 36.832, de 1997."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, as regras vigentes referentes ao uso de prédios públicos - em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos - também deverão ser seguidas pelos Centros Esportivos Municipais, no que couber, e conforme regulamentação específica a ser definida pelo Executivo.

Ademais, ainda há previsão de que, nesses novos horários de funcionamento dos centros esportivos, deverá ser dada preferência ao desenvolvimento de atividades executadas por grupos de escoteiros ou

Relatório 2873/19



PL 466/2019

bandeirantes filiados à União dos Escoteiros do Brasil ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com tema em questão, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/12/19.

JANAINA LIMA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JOÃO JORGE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04/12/19
Pág. 101 Col. 23
Conferido V. 466-1

para Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Rafael Robles Godoi em 06/08/2020 14:04:21.

Protocolo nº 09 de 2019
nº 01-466 de 2019

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-17

fls. 14

A Comissão de EDUC
Em 12/12
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 12/12 às 17h
RF 1021

AO VICE-PRESIDENTE / À VICE-SECRETARIA

Tomás Vesperti

Em 12.12.2019

Elisam

Em 12 de dezembro de 2019, às 17h, foi recebida a seguinte documentação: